



**ATA DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, reuniu-se na Sala da Comissão de Licitações, o Pregoeiro e Equipe de Apoio para julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, contra o julgamento que declarou vencedora a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, alegando que a comissão de licitação não havia atuado conforme o estabelecido no edital, porquanto, segundo o recorrente, a prova de conceito não alcançou 90% (noventa por cento) dos requisitos específicos por módulo do Programa, bem como seja a empresa vencedora desclassificada do certame licitatório.

Foi solicitado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, Parecer a Procuradoria Municipal, a qual se manifestou através do Parecer PGM nº 215/2021, que a seguir transcrevemos:

PARECER PGM Nº 215/2021

REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

OBJETO: PEDIDO DE PARECER A RESPEITO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS DO PREGÃO 011/2021.

1. RELATÓRIO:

Vem submisso à Procuradoria solicitação de Parecer, encaminhado pelo presidente da comissão de licitações, acerca do pregão 011/2021, o qual tinha por objeto a contratação de sistemas de informática. No decorrer do certame a empresa GovernançaBrasil Sul Tecnologia LTDA apresentou recurso, contra o julgamento que declarou vencedora a empresa Delta Soluções em Tecnologia LTDA, alegando que a comissão de licitação não havia atuado conforme o estabelecido no edital, porquanto, segundo o recorrente, a prova de conceito não alcançou 90% (noventa por cento) dos requisitos específicos por módulo do Programa.

Contudo, analisadas as razões do recurso, as contrarrazões da empresa vencedora, e o edital supramencionado, entendemos que a decisão da comissão foi irretocável, cumprindo com todas as imposições do edital.

2. CONSIDERAÇÕES:

Acerca do Parecer solicitado, a Procuradoria do Município se manifesta no seguinte sentido:

a) Inicialmente, e esse aspecto será recorrente em nossos Pareceres, enfatiza-se que a Administração Pública tem, dentre seus princípios basilares, o Princípio da Legalidade, segundo o qual, consoante lição do mestre Hely Lopes Meirelles, “significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

(b) Nesse sentido, diante do recurso apresentado pela empresa "GOVBR SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA" e frente às contrarrazões apresentadas pela empresa "DELTA – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA", faremos considerações a respeito da lisura do procedimento licitatório, o qual foi atacado pela licitante declarada perdedora do certame. Através destas considerações ficará amostrado que não houveram faltas graves durante o processo licitatório, o qual seguiu seu curso ideal.

(c) Primeiramente, a empresa GOVBR sustentou no recurso que não houve plena demonstração do sistema de informática da empresa DELTA, sendo, portanto, possível a desclassificação da mesma. Todavia, o que se percebe é o contrário, houve sim a demonstração do sistema, a qual atendeu às especificações dispostas no edital do certame.

(d) Ademais, de acordo com a nota técnica 04/2009 do TCU, que expõe, em termos gerais, em seu parágrafo 19, que a avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para buscar e assegurar a eficácia de suas contratações e, também busca um contato inicial com o produto a ser adquirido, com a finalidade de constatar se o referido produto atende às demandas da contratante. É claro que o item demonstrado deve ser compatível com o item entregue ao contratante. Em caso de descumprimento da entrega, o gestor tomará as medidas cabíveis para a regularização do feito.

(e) Quanto à suposta ausência de apresentação de determinado sistema, vale citar o art. 37 da Constituição Federal. O referido artigo elenca os princípios basilares da administração pública e, dentre eles, o princípio da eficiência. Tal princípio se refere ao fato de que o serviço público, além dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, ainda conta com o princípio da eficiência no atendimento às demandas. Por isso, justifica-se, durante a etapa de demonstração, a permissão concedida pela banca do certame à empresa DELTA, pois os sistemas DELTA são utilizados diariamente pelos servidores da prefeitura, sendo necessária a demonstração dos sistemas menos usuais, aqueles de que os servidores da banca não possuem conhecimento pelo fato de não pertencerem ao setor que utiliza determinado sistema, ou outro fator. Ademais, insta mencionar o fato de que houve demonstrações de atualizações referentes aos sistemas mais conhecidos dentre os servidores. É insustentável a ideia de haver uma exaustiva exposição de algo que já se tem conhecimento.

De todo modo, reiteramos, o edital não impõe à comissão o trabalho de avaliar todas as funcionalidades de cada sistema, sendo, portanto, facultado a ela a averiguação ou não dos sistemas. Justificando, deste modo, a suposta dispensa de amostragem de sistemas que já são amplamente conhecidos dos servidores da instituição.

(f) Noutro giro, quanto ao ponto da não participação de outras empresas no certame, além de insustentável é incabível. Para que a alegação seja minimamente plausível, é necessário que se tenha provas do alegado, o que não se vislumbra no recurso apresentado.

(g) Por fim, vale mencionar que a administração pública também está atrelada ao princípio da vantajosidade em licitações, que indica que o gestor público deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

contratar a melhor proposta estando à mesma atrelada ao melhor valor econômico, bem como a melhor qualidade. Com isso, resta evidente que a empresa vencedora do certame atendeu a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, não havendo nulidades ou vícios durante o processo licitatório.

3. PARECER:

Destarte, a procuradoria jurídica entende que a empresa DELTA é a vencedora do certame, pois atendeu a todos os requisitos impostos pelo edital. Durante o certame não houve qualquer tipo de ilicitude, atos nulos ou anuláveis, sendo, desta forma, crível afirmar que o pregão ocorreu de forma plena, sem nenhum tipo de vício que o macule, devendo manter-se a empresa DELTA a vencedora do certame.

É o parecer. Contudo, à análise superior.

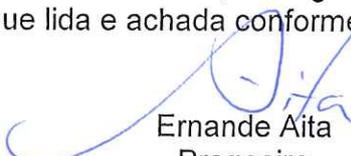
São Pedro do Sul, RS, 05 de agosto de 2021.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/RS 94.195

O Pregoeiro e Equipe de Apoio em razão do Parecer PGM nº 215/2021 da Procuradoria Municipal, opinam pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, mantendo habilitada e vencedora do Pregão Presencial nº 011/2021 a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, por entender que a mesma atendeu a todos os requisitos impostos pelo edital, não havendo qualquer tipo de ilicitude, atos nulos ou anuláveis, sendo o processo transcorreu de forma plena e sem nenhum vício que o macule.

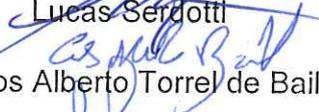
Contudo atribua-se eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-o a apreciação da Sra. Prefeita Municipal para manutenção ou não da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio no Pregão Presencial nº 011/2021, na manutenção da empresa **DELTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** vencedora do processo licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 011/2021.

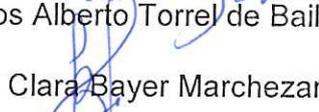
Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.


Ernande Aita
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO


Lucas Serdotti


Carlos Alberto Torrel de Bail


Leida Clara Bayer Marchezan

Acato a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio, em razão do Parecer da Procuradoria Municipal, mantendo vencedora do Pregão Presencial 011/2021, a empresa Delta Soluções em Tecnologia.

Zlania Maria Bolzan
Prefeita Municipal
13 de Posse 01/2021 de 01/01/2021

06/08/21